



ORDEM DE SERVIÇO N° 08/2020

Regulamenta critérios de elegibilidade para Gastroplastia (Cirurgia Bariátrica) durante a suspensão das perícias presenciais devido à Pandemia COVID -19.

O DIRETOR DE PROVIMENTO DE SAÚDE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 15.144, de 05 de abril de 2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 55.240, de 10 maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

Considerando a Recomendação do Conselho Federal de Medicina nº 01, de 21 de maio de 2020, a qual dispõe sobre a realização de cirurgias eletivas bariátricas no período de pandemia da COVID-19;

Considerando o período excepcional de suspensão de perícias médicas presenciais em decorrência da Pandemia COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o pedido de gastroplastia (cirurgia bariátrica) efetuado por cirurgião credenciado junto ao IPE Saúde será submetido à perícia documental

pelo meio eletrônico, através da Central de Regulação do Instituto, devendo conter as seguintes informações:

- I- Matrícula do segurado;
- II- Código Internacional de Doenças (CID);
- III- Índice de Massa Corpórea (IMC);
- IV- Explicitar comorbidades (se houver);
- V- Assinatura/CREMERS/Carimbo legíveis do solicitante.

Parágrafo único. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Laudo psiquiátrico comprovando abstinência de drogas ilícitas e de alcoolismo por pelo menos nos últimos 5 anos, bem como ausência de transtorno de humor grave, quadro psicótico e demência;
- II- Laudo psicológico comprovando a capacidade de compreensão do paciente e sua estrutura social para lidar com as repercussões da cirurgia;
- III- Risco anestésico-cirúrgico, compatível com o procedimento, emitido pelo anestesiológico;
- IV- Laudo nutricional/endocrinológico comprovando tentativa de perda de peso através de tratamento clínico prévio insatisfatório, por pelo menos dois anos, e o IMC atual;
- V- Endoscopia digestiva alta.

Art. 2º - Consideram-se como candidatos à gastroplastia (cirurgia bariátrica) os pacientes que atenderem aos critérios abaixo relacionados:

- I- Pacientes portadores de obesidade grave com índice de massa corpórea (IMC) igual ou superior a 40 kg/m².
- II- Pacientes portadores de obesidade com índice de massa corpórea (IMC) entre 35 e 39,9kg/m², se associada com duas ou mais das seguintes comorbidades comprovadas:
 - a) Apneia do sono (Exame de polissonografia);
 - b) Hérnias discais (Exame de imagens e laudo radiológico);
 - c) Diabetes mellitus em tratamento medicamentoso;
 - d) Dislipidemia em tratamento medicamentoso;

- e) Hipertensão arterial sistêmica em tratamento medicamentoso;
- f) Doença arterial coronariana;
- g) Insuficiência cardíaca congestiva;
- h) Infarte do miocárdio.

Parágrafo único. Nos pedidos que se enquadrem no inciso II, devem ser apresentados exames complementares que comprovem cada comorbidade, e Relatório Médico da respectiva especialidade com as medicações em uso e o tempo de doença.

Art. 3º - As solicitações de gastroplastia (cirurgia bariátrica), desde que atendam às disposições dos artigos 2º e 3º da presente norma, serão avaliadas e deliberadas, excepcionalmente, sem avaliação presencial, enquanto perdurar a pandemia COVID-19.

Art. 4º - A faixa etária de elegibilidade de pacientes para gastroplastia (cirurgia bariátrica) é entre 18 e 70 anos.

Art. 5º - Pacientes entre 16 e 18 anos incompletos necessitam apresentar documento legal constando a concordância dos pais ou responsáveis legais e, obrigatoriamente, comprovação da consolidação das cartilagens das epífises de crescimento dos punhos, através de exame de imagem, com laudo médico emitido pelo radiologista.

Art. 6º - Revoga-se o inciso III, parágrafo primeiro do artigo 2º da Ordem de Serviço 02, de 17 de março de 2020.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2020.

Antonio Quinto Neto

Diretor de Provimento de Saúde